

DECRETO N° 3963 DE 12 DE MAIO DE 2011

“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE”

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Diretor do Fundo Municipal Especial de Trânsito e Transporte, nos termos do Anexo I que integra este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 12 de maio de 2011.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal

ANEXO I - REGIMENTO INTERNO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Capítulo I - Da estrutura

Art. 1º - O Conselho Diretor, órgão supervisor do Fundo Especial Municipal de Trânsito e Transporte (FEMTT), criado pela Lei 3.240 de 17 de outubro de 2005 e unificado pela Lei 3546 de 15 de maio de 2009, exercerá suas funções nos termos do presente Regimento Interno.

Art. 2º - A Presidência do FEMTT será exercida pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte.

§ 1º - A Secretaria Geral do FEMTT será exercida pelo chefe do Departamento de Trânsito e Transporte.

§ 2º - O Conselho Diretor do FEMTT designará um servidor lotado no Departamento Trânsito e Transporte para exercer as funções de Secretário Executivo, que se reportará ao Presidente do FEMTT e fornecerá todo o suporte necessário ao bom funcionamento da Secretaria Geral.

§ 3º - Pelo exercício do mandato de conselheiro do FEMTT não caberá remuneração de qualquer espécie.

Capítulo II - Das Atribuições do Conselho e de seus membros

Art. 3º - O FEMTT poderá contratar, diretamente a prestação de serviços ou a execução de obras afetas aos seus objetivos.

§ 1º - As contratações a serem realizadas deverão ser solicitadas pelo Presidente do FEMTT, instruída com os seguintes documentos:

- I - justificativa da compra ou aquisição dos serviços;
- II - indicação da dotação orçamentária a ser onerada e respectivo cronograma;
- III - pesquisa de preços, por meio de três orçamentos;
- IV - projeto básico em caso de obras;

§ 2º - Os recursos do FEMTT deverão ser mantidos em conta especial, em instituição financeira oficial.

Art. 4º - Os recursos do FEMTT poderão ser aplicados da seguinte maneira:

- I - desenvolvimento das atividades previstas no artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro, regulamentado pela Resolução Nº191 do CONTRAN;
- II - financiamento de programas e campanhas de educação para o trânsito;

- III - aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do transporte público e do trânsito no município;
- IV - contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para transporte público e trânsito;
- V - implementação de programas visando a melhoria da qualidade dos sistemas de transporte público e trânsito;
- VI - desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação de serviços de transporte público e trânsito;
- VII - investimentos em infra-estrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação, transporte público e trânsito no município;
- VIII - investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de transporte público e de trânsito no município;
- IX - desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários e de garantia de segurança aos pedestres na circulação;
- X - custeio das atividades desenvolvidas pelo Departamento de Trânsito e Transporte na gestão da circulação e dos serviços de transporte público e trânsito;
- XI - custeio e investimento em outras atividades associadas à circulação, ao transporte público e ao trânsito.

Art. 5º - São atribuições do Conselho Diretor do FEMTT:

- I - estabelecer normas e diretrizes para a gestão do FEMTT;
- II - aprovar operações de financiamento, inclusive, as realizadas a fundo perdido;
- III - apresentar, anualmente, relatório de prestação de contas da gestão dos recursos do FEMTT.

Art. 6º - São atribuições do Presidente:

- I - representar o Conselho de Diretor;
- II - convocar, organizar a ordem do dia e presidir as reuniões do Conselho;
- III - fixar prazo para vistas de documentos;
- IV - nomear conselheiros para realizar estudos e ou providências julgados relevantes para o FEMTT;
- V - ordenar as despesas referentes a compras e contratações;
- VI - assinar, em conjunto com o Secretário Geral ou procurador previamente constituído para este fim, documentos ou cheques que envolvam movimentações financeiras.
- VII - delegar ao Secretário Geral executar, em conjunto com o procurador designado, as movimentações financeiras nos termos do inciso anterior.

Art. 7º - São atribuições do Secretário Geral:

- I - certificar-se de que sejam efetuados os preparos e registros das reuniões do Conselho Diretor;
- II - certificar-se de que estejam sendo corretamente guardados os livros, documentos e registros relativos às atividades do Conselho Diretor.

Art. 8º - São atribuições dos conselheiros:

- I - comparecer às reuniões do Conselho, salvo motivo de força maior devidamente justificado;
- II - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;
- III - apresentar propostas;
- IV - pedir vistas de documentos;
- V - solicitar a inclusão de matéria na ordem do dia, inclusive, para reuniões subsequentes, bem como, justificadamente, propor a discussão prioritária de assuntos de pauta;
- VI - respeitar e zelar pelo cumprimento dos objetivos do EFMTT.

Capítulo III - Das reuniões

Art. 9º - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada semestre, e extraordinariamente quando convocado por qualquer de seus membros.

Art. 10º - O Presidente ordenará a convocação dos conselheiros pelo meio mais fácil, com antecedência de pelo menos 08 (oito) dias para as reuniões ordinárias e de 24 horas para as extraordinárias.

Art. 11 - As reuniões do Conselho Diretor somente poderão ser instaladas e iniciadas com a presença de três dos seus membros.

Art. 12 - A discussão ou votação de matéria da ordem do dia poderá ser adiada por uma vez, por deliberação do Conselho, devendo o prazo de adiamento ser fixado pelo Presidente.

Art. 13 - As resoluções do Conselho serão tomadas por maioria simples, da seguinte forma:

- I – as votações serão sempre abertas;
- II - a votação poderá ser feita por aclamação;
- III – não serão computadas as abstenções.

Parágrafo único. O conselheiro poderá abster-se de votar quando se julgar impedido.

Art. 14 - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias, com seus respectivos votantes.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos preferencialmente pelos conselheiros em reunião ou, em havendo urgência, pelo Presidente do Conselho, *ad referendum* dos demais conselheiros.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 12 de maio de 2011.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal

